

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024
CONTRATO Nº 007/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPSEMA-
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA, E A EMPRESA PORTO
SEGURO CIA.DE SEGUROS GERAIS.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas acordam e justam firmar o presente contrato com base nos termos do Art. 75. §7º da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações, assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
Poder executivo	Município de Açailândia
Órgão	20 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA - IPSEMA
CNPJ nº	11.569.190/0001-89
Endereço	Rua Maranhão nº 1.708 no Bairro GETAT
Unid. administrativa	20 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA - IPSEMA
E-mail	comprasipsema@hotmail.com/ipsema@acailandia.ma.gov.br
Representante	Josane Maria Sousa Araújo
Cargo/Função	Presidente
C.I. / Órgão emissor	000041752995-3 SSP/MA
CPF nº	401.094.293-20
CONTRATADO	
Razão Social	PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS
CNPJ nº	61.198.164/0001-60
Endereço	Av.RIO BRANCO,1.480 -SAO PAULO S/P
Representante/Corretor	Roberto de Souza Santos
Cargo/Função	Sócio administrador
C.I. / órgão emissor	05 380 7780 SSP SP
CPF nº	641 284 587 91

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro veicular durante o período de 12 (doze) meses, contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas para o veículo pertencente ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, conforme cotação de preços realizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Processo de Dispensa de Licitação n. 006/2024, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$1.858,68 (Hum mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

3.1 Planilhas com Especificações e Quantitativos do Objeto

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço total
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro veicular durante o período de 12 (doze) meses, contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas para o veículo pertencente ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA.	Unid.	01	1.858,68	1.858,68
TOTALR\$ 1.858,68 (Hum mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos)					

3.2. DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:

MARCA	CARACTERÍSTICAS	MODELO	ANO	CHASSIS	RENAVAN	FRANQUIA
FIAT	FIAT FLEX 05 PASSAGEIROS COR PRETO VULCANO	ARGO 1.0 FLEX	2021/2021	9BD358AINMYL07411	177707	RED.

Parágrafo Único—Os preços permanecerão irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente procedimento ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual vigente.

Órgão	20 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA - IPSEMA
Ação	09.272.0060.2.286
Especificação	Manutenção Administrativa do IPSEMA
Elementos da despesa	3.3.90.39.00.00
Descrição	Outros serviços de terceiros -PJ
Valor da dotação Orçamentária	R\$ 81.211,40
Fonte do recurso	802 - Recursos vinculados ao RPPS. Taxa de adm.

5. CLÁUSULA QUINTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:

5.1.1. Provisória, mediante termo circunstanciado, imediatamente após a apresentação da apólice, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

5.1.2. Definitiva, mediante termo circunstanciado, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA OITAVA-DA PROTEÇÃO DE DADOS – ADEQUAÇÃO A LGPD

8.1. No presente contrato, o **CONTRATANTE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, inciso VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA**, assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, inciso VII da Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses do artigo 7º, incisos III e V, art. 11º e art. 14º da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: a **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo **CONTRATANTE** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do **CONTRATANTE**, ou o tratamento de dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso autorizada a transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 02 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais

que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

PARÁGRAFO OITAVO: O **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

PARÁGRAFO NONO: O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, desta forma, as diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As PARTES ficarão obrigadas a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações no processo de tratamento dos dados compartilhados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, os dados pessoais serão eliminados entre as partes, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo somente autorizada a conservação dos dados nas hipóteses previstas no artigo 16, incisos I à IV da LGPD.

CLAUSULA NONA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1.O objeto deste Termo de Referência se fundamenta nos termos do Art. 75. §7º da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA DECIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO (art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/21). A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 137, 138, 139, da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA

12.1.A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado referente ao(s) serviços licitados(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas à regularidade fiscal e

trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

13.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

13.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

13.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

13.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

13.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

13.1.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

13.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

13.1.8. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, **no prazo não superior a 30 (trinta) dias**, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 13.1 deste instrumento.

13.1.9. Dados Bancários:

Banco nº: 341

Nome da instituição: ITAU

Agência: 2938

Conta corrente: 10080 3

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

13.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

13.4 A fatura não aprovada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA, será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

13.5. Para cada ordem de entrega, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

13.6. Condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

13.7. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo das disposições contidas neste instrumento, o IPSEMA fica obrigado a:

14.1. Atestar a (s) apólice (s) relativas à execução do objeto;

14.2. Permitir e facilitar a vistoria dos veículos a serem segurados;

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, de modo a zelar pela qualidade, transparência e agilidade na execução do serviço;

14.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal/fatura com o devido atesto pelo gestor responsável pela fiscalização do instrumento contratual; proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato;

14.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

14.7. Fiscalizar e Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, eventuais atrasos e irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.8. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços realizados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;

14.9. Verificar a documentação apresentada para fins de pagamento;

14.10. Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na execução do objeto contratado;

14.11. Designar o Gestor e o Fiscal do contrato, o qual certificará a qualidade e aceite do objeto contratado.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a:

15.1. Honrar os bônus adquiridos no contrato vigente;

15.2. Prestar assistência 24 horas;

15.3. Especificar na proposta valor da importância segurada;

15.4. Enviar um representante no prazo de 24 horas, para atender aos chamados do IPSEMA, sempre que se fizer necessário;

15.5. Adotar as providências necessárias ao pagamento da indenização devida obedecendo aos prazos estabelecidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) após a entrega, por parte do IPSEMA de todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro;

15.6. Permanecer como único e total responsável, perante o IPSEMA pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela quantidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;

15.7. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados obrigatoriamente em empresa livremente escolhida pelo IPSEMA ou em concessionária autorizada

- ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha aprovação e autorização do IPSEMA, observando que a reposição de peças será executada utilizando-se de peças originais;
- 15.8. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de sua assinatura do contrato;
- 15.9. Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao expresse e previamente autorizado pelo IPSEMA;
- 15.10. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo IPSEMA, atendendo de imediato às reclamações;
- 15.11. Manter entendimento com o IPSEMA, objetivando evitar transtornos nos atendimentos, mantendo sempre a Instituição informada de dados relevantes;
- 15.12. Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas, decorrente a execução total deste contrato, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE para com estas obrigações;
- 15.13. Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;
- 15.14. Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando o IPSEMA excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;
- 15.15. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do IPSEMA, sem expressa autorização;
- 15.16. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, em especial a sua regularidade fiscal, através da apresentação das respectivas certidões, quais sejam: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive as contribuições sócias previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212/1991), de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além da Certidão de Débitos Trabalhistas;
- 15.17. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao IPSEMA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o CONTRATANTE em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;
- 15.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do IPSEMA, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Contratante;
- 15.19. Responder civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução do objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso;
- 15.20. Manter sigilo total não divulgando quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da

CNPJ Nº 11.569.190/0001-89

execução do contrato, sem autorização, por escrito, do IPSEMA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

15.21. Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação;

15.22. Sob nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do conteúdo do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, bem como transferir a responsabilidade da CONTRATADA para outras empresas;

15.23. Prestar informações e esclarecimentos ao IPSEMA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

15.24. Responder por quaisquer danos causados ao IPSEMA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do contrato; a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo IPSEMA não reduzirão ou excluirão a responsabilidade da CONTRATADA.

15.25. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista, tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o IPSEMA, desde que de responsabilidade da CONTRATADA;

15.26. Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pelo IPSEMA.

Parágrafo Primeiro: Caso o IPSEMA seja demandado como réu ou reclamado, em quaisquer ações judiciais ou administrativas que possam ocorrer em consequência da execução deste contrato, fica essa obrigada a reembolsar ao IPSEMA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da intimação para pagamento da condenação, as despesas decorrentes da eventual condenação, custas, inclusive honorários periciais e advocatícios, com juros e atualização monetária.

Parágrafo segundo: A comprovação da regularidade fiscal, referida no subitem desta cláusula, dar-se-á através da apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, respectivamente.

CLASULA DECIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura e emissão da apólice, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das partes.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21)

17.1 Rotinas de Fiscalização Contratual

17.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

17.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

17.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

17.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

17.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

17.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

17.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

17.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de serviços nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

17.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiro sem razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

17.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

17.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

17.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

17.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

17.1.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

17.1.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal e trabalhistas.

17.1.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO: (ART. 104 I, II, ART. 106, III)

18.1 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLAUSULA DECIMA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

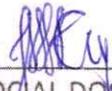
19.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO (art. 92, §1º)

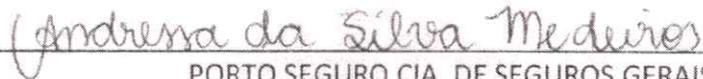
21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas no presente, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

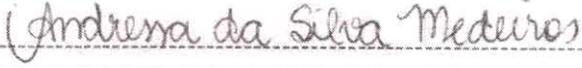
Açailândia/MA, 23 de agosto de 2024.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
AÇAILÂNDIA-IPSEMA
JOSANE MARIA SOUSA ARAÚJO
CPF Nº 401.094.293-20
CONTRATANTE



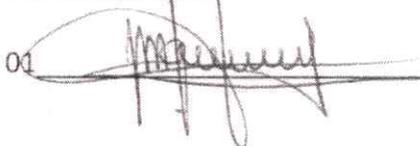
PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS
CNPJ nº 61.198.164/0001-60
Roberto de Souza Santos
CI Nº 05 380 7780 SSP SP
CPF nº 641 284 587 91
CONTRATADA



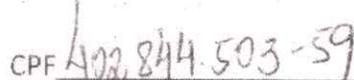
JORGE MESQUITA ADM E CORRETORA DE SEGURO
CNPJ Nº 20.386.563/0001-77
SUSEP OFICIAL 202051730
SUSEP PORTO LI4U8J

TESTEMUNHAS:

01



CPF



02

CPF



DIÁRIO OFICIAL

Açailândia - Maranhão

Folha nº 53
 Proc. nº 038/24
 Rubrica.....



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

VOLUME 10, Nº 2053/2024, AÇAILÂNDIA, MA, TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 8 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA 006/2024	2
TERMO DE ADJUDICAÇÃO	3

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0819.1	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0819.2	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0822.1	4

RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO	5
----------------------------	---

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 647/2024 – GAB	5
PORTARIA Nº 648/2024 – GAB	5
PORTARIA Nº 649/2024 – GAB	6
PORTARIA Nº 650/2024 – GAB	6
PORTARIA Nº 651/2024 – GAB	6

IPSEMA

DISPENSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024	6
---------------------------------------	---

EXTRATOS

2º (SEGUNDO) ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/D-012/2022.	7
--	---

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 649/2024 – GAB**

O **PREFEITO DE AÇAILÂNDIA**, município do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições conforme preceitua o art. 73, II, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR a cessão da servidora **TAMYRIS SILVA RIBEIRO LEAL**, matrícula nº 22092-1, investida no cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, para a DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - AÇAILÂNDIA, **COM** ônus para o órgão **CEDENTE**.

Art. 2º. A presente cessão terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, em havendo interesse da Administração, referido prazo poderá ser prorrogado, à critério da Administração.

Parágrafo único: A cessão de que trata o artigo 1º desta Portaria, poderá ser extinta a qualquer tempo, caso a Administração entenda conveniente ou o interesse público assim o exigir.

Art. 3º. Cumpre ao órgão cessionário comunicar a frequência da servidora, mensalmente, ao órgão cedente.

Art. 4º. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 24/06/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto (08) de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

ALÚSIO SILVA SOUSA
Prefeito

PORTARIAS**PORTARIA Nº 650/2024 – GAB**

O **PREFEITO DE AÇAILÂNDIA**, município do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições conforme preceitua o art. 73, II, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR a cessão do servidor **EDSON VERLI RIBEIRO SILVEROL**, matrícula nº 16432-1, investido no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, para a DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - AÇAILÂNDIA, **COM** ônus para o órgão **CEDENTE**.

Art. 2º. A presente cessão terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, em havendo interesse da Administração, referido prazo poderá ser prorrogado, à critério da Administração.

Parágrafo único: A cessão de que trata o artigo 1º desta Portaria, poderá ser extinta a qualquer tempo, caso a Administração entenda conveniente ou o interesse público

assim o exigir.

Art. 3º. Cumpre ao órgão cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão cedente.

Art. 4º. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 24/06/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto (08) de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

ALÚSIO SILVA SOUSA
Prefeito

Folha nº ⁵⁴.....
Proc. nº ^{028/24}.....
Rubrica.....

PORTARIAS**PORTARIA Nº 651/2024 – GAB**

O **PREFEITO DE AÇAILÂNDIA**, município do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições conforme preceitua o art. 73, II, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR a cessão do servidor **JOSÉ VALDÉCIO FERRAZ JUNIOR**, matrícula nº 1574-1, investido no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, para o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, **COM** ônus para o órgão **CESSIONÁRIO**, a fim de continuar a exercer suas atividades laborais na Vara do Trabalho do município de Caxias - MA.

Art. 2º. A presente cessão terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, em havendo interesse da Administração, referido prazo poderá ser prorrogado, à critério da Administração.

Parágrafo único: A cessão de que trata o artigo 1º desta Portaria, poderá ser extinta a qualquer tempo, caso a Administração entenda conveniente ou o interesse público assim o exigir.

Art. 3º. Cumpre ao órgão cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão cedente.

Art. 4º. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 03/05/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto (08) de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

ALÚSIO SILVA SOUSA
Prefeito

IPSEMA**DISPENSA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024. PARTES: Município de Açailândia-Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA, pela **CONTRATANTE**; e a empresa PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, localizada na Av. Rio Branco, 1.480-CEP Nº 01205-905-São Paulo/SP, como **CONTRATADA**. **OBJETO:** contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro veicular durante o período de 12 (doze) meses, contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas para o veículo pertencente ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA. **BASE LEGAL:** Nos termos do Art. 75, §7º da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações, **VALOR TOTAL** R\$ 1.858,68 (Hum mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **Exercício 2024, Unidade Orçamentária:** 09.272.0060.2.286-**ESPECIFICAÇÕES:** Manutenção Administrativa do IPSEMA; **ELEMENTO DAS DESPESAS:** 3.3.90.39.00.00–Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica-**FONTE DO RECURSO:** 802 - Recursos vinculados ao RPPS Taxa de adm. **SIGNATARIOS:** Josane Maria Sousa Araújo Carteira de identidade nº 000041752995-3 SSP/ MA, e do CPF Nº 401.094.293-20, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, pela **CONTRATANTE** Sr. Roberto de Souza Santos, portador do CPF 641 284 587 91, CI RG nº 05 380 7780 SSP SP, pela **CONTRATADA**. **FORO:** Comarca de Açailândia/MA. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios no Município de Açailândia-MA-IPSEMA. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de agosto de 2024. **VIGENCIA:** 23 de agosto de 2024 a 23 de agosto de 2025. Josane Maria Sousa Araújo-Presidente do IPSEMA. Portaria Nº 008/2021-GAB.

tudo em conformidade com as especificações técnicas e atendimento à Legislação vigente e às normativas do Tribunal de Contas do estado, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA, **BASE LEGAL:** Nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **VALOR TOTAL:** R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **Exercício 2024, Unidade Orçamentária:** 09.272.0060. 2. 286 -**Especificações:** –Manutenção Administrativa do IPSEMA; **Elementos das Despesas:** 3.3.90.39.00.00–**Descrição:** Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica -**Fonte do Recurso:** 802- Recursos vinculados ao RPPS-Taxa de administração - **SIGNATARIOS:** Josane Maria Sousa Araújo Carteira de identidade n 000041752995-3 SSP/ MA, e do CPF Nº 401.094.293-20, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, pela **CONTRATANTE:** Sr. Edson Roque Pesconi, portador de C.I RG. Nº 1.496.734 SSP/GO, e CPF nº 063.067.638-05, pela **CONTRATADA**. **FORO:** Comarca de Açailândia/MA. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios no Município de Açailândia-MA-IPSEMA. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de agosto de 2024. **VIGENCIA:** 26 de agosto de 2024 a 26 de agosto de 2025. Josane Maria Sousa Araújo-Presidente do IPSEMA. Portaria nº 008/2021-GAB.

Folha nº.....⁵⁵
Proc. nº.....^{038/135}
Rubrica.....⁷

EXTRATOS

2º (SEGUNDO) ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/D-012/2022.

2º (SEGUNDO) ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/D-012/2022.

2º (SEGUNDO) ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/D-012/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2022. **PARTES:** Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA, pela **CONTRATANTE**; e a empresa FENIX .COM CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 01.141.809/0001-04, localizada na RUA S 2 Nº 634 - SETOR BELA VISTA - GOIANIA-GO. CEP: 74.823-430, neste ato representado pelo Sr. Edson Roque Pesconi, portador de C.I RG. Nº 1.496.734 SSP/GO, e CPF nº 063.067.638-05, como **CONTRATADA**. **OBJETO:** contratação de empresa especializada em implantação e prestação de serviços de locação de Softwares, que atendam legislações específicas, em especial os departamentos de Contabilidade Pública, Patrimônio, Portal de Transparência,



Diário Oficial do Município
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA
www.acailandia.ma.gov.br

Folha nº 56
Proc. nº 028/24
Rubrica.....

Aluisio Silva Sousa
Prefeito Municipal

Veridiana Araújo da Silva
Procuradora-Geral do Município